

Ministério dos NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei.º

A UNESCO é um organismo das Nações Unidas cujo objectivo consiste no incremento da colaboração entre as nações através da educação, da ciência e da cultura.

A Representação de Portugal junto da sede da UNESCO em Paris, encontra-se assegurada por uma Missão Permanente, dependente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, criada pelo Decreto-Lei nº. 329/75, de 30 de Junho.

A criação de um organismo que visa apoiar e desenvolver em Portugal os programas e realizações da UNESCO constitui o objectivo do presente diploma.

## Fundação Cuidar o Futuro

A Comissão Nacional da UNESCO é criada no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, desempenha funções consultivas como a emissão de pareceres sobre programas e realizações da UNESCO, funções de coordenação de acção dos serviços representados na Comissão no que se refere à prossecução dos fins da UNESCO em Portugal e, finalmente, funções executivas na organização e participação em reuniões nacionais ou internacionais relacionadas com os objectivos da UNESCO.

A Comissão assume a forma de pessoa colectiva de direito público com autonomia administrativa e nela estão representadas entidades públicas e privadas cuja esfera de actuação se situe no domínio das actividades prosseguidas pela UNESCO.

Registado com o n.º ..... no livro d..... egisto de diplomas  
de 19 .....  
da Presidência do Conselho, em ..... de .....

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.



**Ministério dos NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei n.º

O Governo decreta nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 201º. da Constituição o seguinte:

COMISSÃO NACIONAL DA UNESCO

## CAPITULO I

Princípios Gerais

## ARTIGO 1º.

(Constituição e Natureza)

Fundação Cuidar o Futuro

1. - É constituída, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Comissão Nacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a qual visa apoiar e desenvolver em Portugal os programas e realizações daquele organismo internacional, interessando os cidadãos e as organizações nacionais na melhoria da compreensão mútua entre os povos e na promoção da justiça, da paz e da segurança internacionais.
2. - A Comissão Nacional da UNESCO, adiante designada por Comissão, é uma pessoa colectiva de direito público, com autonomia administrativa.

Registado com o n.º ..... no livro de registo de diplomas  
da Presidência do Conselho, em ..... de 19.....

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.





**Ministério dos NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei n.º

## ARTIGO 2.º

(Orgãos)

1. - São orgãos da Comissão:

- a) O Presidente
- b) O Conselho Geral
- c) O Conselho Coordenador
- d) O Conselho Administrativo
- e) O Secretário Executivo

2. - Os orgãos colegiais da Comissão consideram-se validamente constituídos desde que estejam designados pelo menos dois terços dos seus membros.

## ARTIGO 3.º

(Atribuições)

1. - A Comissão tem como atribuições prosseguir genericamente os fins previstos no artigo VII da Constituição da UNESCO, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46.221, de 11 de Março de 1965 e, em especial:

- a) Emitir pareceres e fazer sugestões ao Governo no que se refere aos programas e realizações da UNESCO;
- b) Estabelecer uma ligação eficaz com o Secretariado da UNESCO e, bem assim, com as Comissões Nacionais e organismos de cooperação dos outros Estados Membros da UNESCO;

Registado com o n.º ..... no livro de registo de diplomas  
de 19 .....  
da Presidência do Conselho, em ..... de



**Ministério dos NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei.º

- c) Apoiar a Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO;
- d) Emitir pareceres no respeitante à organização e preparação da delegação portuguesa à Conferência Geral e a outras conferências ou actividades da UNESCO;
- e) Organizar e participar em reuniões de carácter nacional ou internacional relacionadas com os objectivos da UNESCO;
- f) Contribuir para a coordenação da acção dos serviços e sectores de actividades representados na Comissão no que se refere à prossecução dos fins da UNESCO em Portugal;
- g) Prestar informações relativas às actividades da UNESCO e manter contacto permanente com instituições, organizações governamentais e não governamentais e indivíduos nacionais ou estrangeiros;
- h) Dar a conhecer à opinião pública nacional os objectivos e realizações da UNESCO;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo Governo, nos domínios de actividade da UNESCO.

2. - Para a prossecução dos objectivos e tarefas referidos no número anterior, a Comissão pode propôr ao Ministério dos Negócios Estrangeiros a criação de delegações sectoriais ou regionais, segundo moldes a definir em cada caso.

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.





## Ministério d OS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei.º

## ARTIGO 4º.

(Programa e planos)

1. - Os programas anuais e os planos plurianuais da Comissão são fixados pelos órgãos competentes, de acordo com as resoluções da Conferência Geral da UNESCO e em conformidade com os meios financeiros postos à sua disposição.

2. - Em ordem a coordenar a actividade da Comissão com a dos serviços públicos que estão affectos aos mesmos domínios, deverão os programas anuais e os planos plurianuais, depois de aprovados pelo Conselho Geral, ser homologados, conjuntamente, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica e pelo Secretário de Estado da Cultura.

3. - Os serviços públicos directamente implicados nas actividades da UNESCO integrarão nos seus programas sectoriais as acções que, no respectivo domínio, lhes caibam, em conformidade com o estabelecido nos números anteriores, e facultarão à Comissão todos os elementos por esta considerados necessários ao bom desempenho das suas atribuições, nomeadamente quanto ao correcto cumprimento das obrigações decorrentes da participação de Portugal na UNESCO.

Registado com o n.º ..... no livro de registo de diplomas  
da Presidência do Conselho, em ..... de 19.....

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.



**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei.º

## ARTIGO 5º.

(Meios Financeiros)

1. - Constituem receitas próprias da Comissão:

- a) Quaisquer participações ou subsídios da UNESCO ou outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- b) O produto da venda de publicações e de outros documentos ou materiais relacionados com a UNESCO;
- c) As receitas de outras iniciativas que promoverem no âmbito da acção da UNESCO;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei.

2. - Todas as receitas referidas no número anterior serão entregues e escrituradas em "Contas de ordem", mediante guias expedidas pelo Secretariado Executivo, devendo a sua aplicação constar de orçamento a elaborar pelo Conselho Administrativo.

3. - As participações ou subsídios, concedidos por organismos internacionais ou entidades estrangeiras, só podem ser aceites mediante autorização do Ministro dos Negócios Estrangeiros.





**Ministério dos Negócios Estrangeiros**(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos(b) Decreto-Lei n.º .....

## CAPITULO II

Do Presidente

## ARTIGO 6.º.

(Nomeação e competência)

1. - O Presidente da Comissão é nomeado em comissão de serviço pelo Conselho de Ministros, por um período de 3 anos, de entre cidadãos portugueses de reconhecida competência, por proposta conjunta dos titulares das pastas dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica, podendo ser reconduzidos por mais um período.

2. - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído no exercício das suas funções pelo Vice-Presidente. Este será designado anualmente, pelo Conselho Geral, de entre os seus membros.

3. - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da Comissão e representá-la publicamente;
- b) Orientar a actividade das secções especializadas do Conselho Geral, previstas no n.º. 2 do artigo 9.º.;
- c) Assegurar o despacho corrente dos assuntos relativos à Comissão e ao Secretariado, podendo delegar parte dele no vice-presidente da Comissão;

Registado com o n.º ..... no livro de ..... gisto de diplomas  
da Presidência do Conselho, em ..... de ..... de 19.....

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.



**Ministério dos NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos(b) Decreto-Lei.º

- d) Autorizar as despesas da Comissão e do Secretariado até ao limite estabelecido na lei para os órgãos directivos dos institutos públicos com autonomia administrativa;
- e) Submeter ao Ministro dos Negócios Estrangeiros os assuntos respeitantes às relações entre a Comissão e a UNESCO.

## CAPITULO III

Do Conselho Geral

## ARTIGO 7º.

(Composição)

## Fundação Cuidar o Futuro

1. - O Conselho Geral compreenderá além do Presidente:

- a) Um membro designado pela Comissão para a Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República;
- b) Os responsáveis pelos serviços oficiais directamente implicados nas áreas de actuação da UNESCO, num máximo de dez membros, definidos em despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e aos titulares das pastas dos respectivos departamentos governamentais;
- c) Dois membros designados pelas Universidades;
- d) Quatro membros designados pelos representantes das associações nacionais ou fundações de carácter cultural e científico;

Registado com o n.º ..... no livro de registo de diplomas  
de .....  
da Presidência do Conselho, em ..... de .....





**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei.º

- e) Quatro membros designados pelos ramos nacionais das organizações não-governamentais com estatuto consultivo junto da UNESCO, a que se refere o n.º. 4 do art.º. 11.º da Constituição da UNESCO;
- f) Seis a dez membros cooptados pelo Conselho, que assegurem uma equilibrada composição deste em relação à totalidade dos domínios da UNESCO.

2. - Assistem às reuniões do Conselho, tomando parte nos debates mas sem direito a voto:

**Fundação Cuidar o Futuro**

- a) O Chefe da Delegação Permanente de Portugal junto da UNESCO, sempre que tal seja considerado oportuno;
- b) Os vogais do Conselho Coordenador e o Secretário Executivo da Comissão.

3. - Os membros do Conselho serão escolhidos de entre individualidades de reconhecida competência nos domínios da cooperação internacional, educação, problemas sociais e de desenvolvimento, cultura, comunicação social, defesa do meio ambiente e direitos do homem ou outros do âmbito da UNESCO.

4. - Os membros do Conselho poderão fazer parte das delegações referidas no n.º. 2 do art.º. 3.º.



Registado com o n.º ..... no livro de registo de diplomas  
da residência do Conselho, em ..... de 19.....

**Ministério d** OS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei.º

5. - O Presidente, mediante parecer do Conselho Coordenador, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência nas matérias em debate ou representantes de associações culturais e socio-profissionais.

6. - Para o efeito da eleição dos membros do Conselho Geral, referidos nas alíneas c), d) e e) do nº. 1 deste artigo, o Presidente convocará os representantes daquelas organizações e instituições, para se reunirem em dia e local por ele designado.

7. - No primeiro mandato a cooptação dos membros a que se refere a alínea d) do nº. 1 será feita exclusivamente pelos membros referidos nas alíneas anteriores do mesmo número.

## ARTIGO 8º.

(Mandato dos membros)

1. - O mandato do membro referido na alínea a) do nº. 1 do artigo anterior tem a duração do mandato do órgão que o designa.

2. - O mandato dos membros referidos nas alíneas c), d), e) e f) tem a duração de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Registado com o n.º ..... no livro de registo de diplomas  
de ..... de 19 .....

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.





**Ministério dos Negócios Políticos**

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei.º

## ARTIGO 9º.

(Competência do Conselho Geral)

1. - Compete ao Conselho Geral:

a) Orientar superiormente as actividades da Comissão, estabelecendo as linhas gerais dos planos de acção a aprovar anualmente o Programa de Actividades da Comissão, definindo as respectivas áreas;

b) Aprovar o relatório anual das actividades da Comissão elaborado pelo Conselho Coordenador e tomar conhecimento das acções realizadas no âmbito dos serviços públicos essenciais na Comissão e referidos na alínea b) do nº. 1 do artº. 7º.;

c) Estabelecer o regimento do próprio Conselho, suas sessões plenárias e parciais.

2. - Sempre que o considerar necessário, o Conselho poderá criar, no seu âmbito, secções especializadas, com a finalidade de estudar e definir os planos de actividade da Comissão, no respeitante a áreas de acção determinadas. A remuneração dos membros destas secções, será aplicável o disposto no artº. 11º. deste Decreto-Lei.

## ARTIGO 10º.

(Reuniões do Conselho Geral)

1. - O Conselho reúne em sessões plenárias, pelo menos duas vezes por ano, e sempre que convocado pelo Presidente nos termos do Regimento.

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.



## Ministério d OS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei.º

2. - As secções previstas no nº. 2, do artigo anterior, reunirão sempre que forem convocadas pelo Presidente, de conformidade com o Regimento.

## ARTIGO 11º.

(Remunerações dos membros do Conselho Geral)

Aos membros do Conselho Geral que não pertençam ao Conselho Coordenador serão abonadas senhas de presença nos termos fixados pela lei.

## CAPÍTULO IV

Fundação Cuidar o Futuro  
Do Conselho Coordenador

## ARTIGO 12º.

(Constituição e competência)

1. - O Conselho Coordenador é constituído pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por três vogais.

2. - Os Vogais do Conselho Coordenador são nomeados em comissão de serviço por um período de quatro anos, de entre cidadãos portugueses de reconhecida competência e idoneidade no âmbito das respectivas funções, por despacho conjunto dos titulares das pastas dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica e do Secretário de Estado da Cultura, ouvido o Presidente da Comissão, podendo ser reconduzidos por mais um período.



Registado com o n.º ..... no livro de registo de diplomas  
de .....  
da Presidência do Conselho, em ..... de .....

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.



**Ministério dos NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto -Leh.º

3. - A cada Vogal incumbe designadamente a coordenação das actividades respeitantes às áreas do programa, referidas no n.º 1 do art.º 9.º, que lhe forem atribuídas.

4. - O Secretário Executivo participa sem direito a voto nas reuniões do Conselho.

5. - Competem ao Conselho Coordenador funções de implementação e coordenação dos grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, que se mostrem necessários à execução dos planos e programas de actividade e todas as outras funções que lhe sejam determinadas pelo Presidente no âmbito das atribuições da Comissão.

6. - O Conselho reunirá pelo menos quinzenalmente para analisar a execução do programa e tomar as medidas adequadas.

## ARTIGO 13.º

(Remuneração dos membros  
do Conselho Coordenador)

1. - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão podem, para todos os efeitos legais, acumular quaisquer funções, públicas ou privadas, que desempenhem.

Registado com o n.º ..... no livro de ..... gisto de diplomas ..... de 19 .....  
da Presidência do Conselho, em ..... de .....

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.



**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei.º

2. - Ao Presidente, Vice-Presidente e Vogais, como membros do Conselho Coordenador, poderá ser atribuída uma gratificação a fixar, caso a caso, por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, observado o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio.

## CAPÍTULO V

Do Conselho Administrativo

## ARTIGO 14.º

## Fundação Cuidar o Futuro

(Constituição e competência)

1. - O Conselho Administrativo é constituído pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Executivo.

2. - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Arrecadar as receitas previstas no n.º 1 do artigo 5.º e ordenar o pagamento das despesas;
- b) Preparar o orçamento e organizar as contas de gerência;
- c) Submeter as contas à aprovação do Tribunal de Contas;
- d) Submeter o orçamento anual à aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros.



(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.



**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei.º

## CAPÍTULO VI

Do Secretariado Executivo

## ARTIGO 15.º

(Constituição e competência)

1. - O Secretariado Executivo é constituído pelo Secretário Executivo e pelos serviços administrativos da Comissão.

2. - O Secretário Executivo é nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por despacho do titular da pasta dos Negócios Estrangeiros, de entre os cidadãos nacionais de reconhecida competência e idoneidade para o exercício do cargo.

3. - O lugar de Secretário Executivo é equiparado para efeitos de remuneração à categoria de director de serviços e tem direito ao vencimento que corresponder a este cargo na função pública, devendo exercer as respectivas funções em tempo pleno.

4. - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Preparar os relatórios a apresentar ao Conselho Geral pelo Conselho Coordenador;
- b) Preparar os relatórios que Portugal, como Estado membro, deve apresentar à UNESCO, em conformidade com o Artigo VIII da respectiva Constituição;
- c) Dirigir os serviços administrativos da Comissão;

Registado com o n.º ..... no livro de registo de diplomas  
de 19 .....  
da Presidência do Conselho, em ..... de



**Ministério dos Negócios Estrangeiros**(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos(b) Decreto-Lei.

d) Executar as deliberações dos Conselhos Geral e Coordenador, de acordo com o presente diploma.

5. - Os Serviços Administrativos, que revestem a composição prevista no quadro II, anexo ao presente Decreto-Lei, prestarão apoio administrativo à Comissão, nas seguintes áreas:

- a) financeira,
- b) patrimonial,
- c) expediente e arquivo.

## CAPÍTULO VII

Fundação Cuidar o Futuro  
Disposições finais e transitórias

## ARTIGO 16º.

(Pessoal)

1. - Para prover ao funcionamento da Comissão, os quadros do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros serão aumentados nos termos constantes dos mapas anexos ao presente diploma, aplicando-se ao pessoal referido no mapa II o regime vigente para os referidos quadros.

2. - Sem prejuízo do disposto na legislação sobre excedentes de pessoal poderá a Comissão Nacional, mediante autorização do Ministro dos Negócios Estrangeiros, contratar, nos termos da lei, o pessoal além do quadro que for julgado indispensável para a realização das suas atribuições.



(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.

Registado com o n.º ..... no livro de registo de diplomas de 19 ..... de ..... da Presidência do Conselho, em ..... de .....



**Ministério dos Negócios Estrangeiros**(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos(b) Decreto-Lei.º

3. - A Comissão poderá atribuir a entidades nacionais ou estrangeiras a execução de estudos ou outros trabalhos de carácter eventual mediante contrato de prestação de serviços que deverá ser reduzido a escrito dele constando, obrigatoriamente, o prazo, a remuneração, as condições de rescisão e a menção de que não conferem, em qualquer caso, a qualidade de funcionário ou de agente administrativo.

## ARTIGO 17º.

(Primeiro mandato dos membros do Conselho Geral)

No primeiro mandato, metade dos membros do Conselho Geral, referidos nas alíneas c), d), e), e f), do nº. 1 do artº. 8º., terá o seu mandato reduzido por sorteio, a dois anos.

## ARTIGO 18º.

( Deslocações )

1. - Os membros do Conselho Geral e do Conselho Coordenador, bem como o pessoal dos serviços da Comissão, que se desloquem em serviço têm direito ao pagamento de transportes, a ajudas de custo, segundo as normas legais



Registado com o n.º ..... no livro d'egisto de diplomas de 19..... de 19..... da Presidência do Conselho, em de

**Ministério dos NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei.º

em vigor para o funcionalismo público ou, nos casos em que estas não sejam directamente applicáveis, de acordo com os valores a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros.

2. - O disposto no número anterior applica-se, nomeadamente, aos membros do Conselho Geral que residam fora de Lisboa, quando se desloquem para participar nas respectivas reuniões.

**Fundação Cuidar o Futuro****(Instalações da Comissão)**

1. - A instalação da Comissão cabe a uma Comissão Instaladora constituída pelo Presidente e Secretário Executivo, a quem compete executar todas as funções atribuídas à Comissão Nacional deste diploma.

2. - Até à realização das necessárias alterações orçamentais, os encargos com a execução do disposto neste decreto-lei, serão satisfeitos por conta das disponibilidades das correspondentes dotações inscritas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.



Registado com o n.º ..... no livro de ..... jisto de diplomas ..... de 19 .....  
da Presidência do Conselho, em ..... de



**Ministério dos NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei.º

## ARTIGO 20º.

( Interpretação )

As dúvidas suscitadas na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e, se for caso disso, do Ministro ou Ministros a quem o assunto respeita.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Fundação Cuidar o Futuro

Registado com o n.º ..... no livro de ..... visto de diplomas  
da Presidência do Conselho, em ..... de ..... de 19.....

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.



**Ministério dos NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei.º

PESSOAL DOS QUADROS APROVADO POR LEII - CONSELHO COORDENADOR E  
CONSELHO ADMINISTRATIVO

Número	Categorias	Letras - vencimentos
1	Presidente	GRATIFICAÇÃO
1	Vice-Presidente	GRATIFICAÇÃO
3	Vogais	GRATIFICAÇÃO
1	Secretário Executivo	D
II - PESSOAL DOS SERVIÇOS		
Números	Categorias	Letras - vencimentos
1	1º. Bibliotecário Arquivista	H
1	Chefe de Secção	I
1	Primeiro-Oficial	L
1	Segundo-Oficial	N
2	Escriturários-Dacti- lógrafos	S
1	Telefonista	S
1	Contínuo	T

Registado com o n.º ..... no livro de registro de diplomas de ..... de 19 ..... da Presidência do Conselho, em ..... de .....

Fundação Cuidar o Futuro

(a) Direcção ou serviço.  
(b) Decreto ou decreto-lei.



**Ministério dos Negócios Estrangeiros**(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos(b) Decreto-Lei.º .....REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTESPessoal dos quadros aprovados por leia) Conselho Coordenador e Conselho Administrativo

1 Presidente

1 Vice-Presidente

3 Vogais

1 Secretário Executivo - D 222 000\$00

b) Pessoal dos Serviços1 1º. Bibliotecário  
Arquivista - H 164 400\$00

1 Chefe de Secção - I 151 200\$00

1 Primeiro-oficial - L 124 800\$00

1 Segundo-oficial - N 112 800\$00

2 Escriurários-Dacti-  
lógrafos - S 182 400\$00

1 Telefonista - S 91 200\$00

1 Contínuo - T 86 400\$00

TOTAL ... 1.135.200\$00

Registado com o n.º ..... no livro de registo de diplomas  
da Presidência do Conselho, em ..... de ..... de 19.....

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

(a) Direcção Geral dos Negócios Políticos

(b) Decreto-Lei.º

SUBSIDIOS DE FERIAS E NATALa) Conselho Coordenador e Conselho Administrativo

1	Presidente		
1	Vice-Presidente		
3	Vogais		
1	Secretário Executivo	- D	37.000\$00

b) Pessoal dos Serviços

1	1º. Bibliotecário Arquivista	- H	27.400\$00
1	Chefe de Secção	- I	25.200\$00
1	Primeiro-oficial	- L	20.800\$00
1	Segundo-oficial	- N	18.800\$00
2	Escriturários-Dacti- lógrafos	- S	30.400\$00
1	Telefonista	- S	15.200\$00
1	Contínuo	- T	14.400\$00
	TOTAL ...		<u>189.200\$00</u>

Registado com o n.º ..... no livro de ..... gisto de diplomas ..... de 19 .....  
da Presidência do Conselho, em ..... de .....

